



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 44, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento básico aos Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais e altera dispositivos da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012.”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora proposta tem como finalidade conceder reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) ao vencimento básico dos Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais, os quais são profissionais de extrema relevância e essenciais à formação dos cidadãos rondonienses. Salieta-se a suma importância da proposta em tela, no intuito de garantir o reconhecimento a uma das categorias fundamentais para o desenvolvimento do Estado e do país, sendo a educação um dos eixos principais do Governo.

É importante destacar que, ao conceder o reajuste almejado pelos profissionais da educação, pretende-se cumprir mais uma meta do Planejamento Estratégico estadual, o que gera um avanço na consolidação de uma gestão pública responsável e comprometida com os profissionais que estão direta ou indiretamente ligados ao sistema educacional do Estado, dignificando os colaboradores que integram a força de trabalho da Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

Ademais, informo que após tratativas entre a categoria e o Estado, a proposta foi amplamente analisada, em conformidade com os estudos orçamentários e impactos financeiros, atendendo, assim, às reivindicações dos profissionais, e que as despesas correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Seduc, com efeitos financeiros a partir de abril de 2025.

Insta rememorar que os profissionais da educação em Rondônia, especificamente técnicos e analistas educacionais, receberam o último ajuste em seus salários no ano de 2024. Os reajustes desses servidores da educação estão alinhados ao aumento estipulado para o Piso Nacional do Magistério, com fundamento no art. 3º da Lei Complementar nº 680, de 2012, que constitui um pilar central para a valorização desses trabalhadores ao lado da qualificação e capacitação contínua.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/04/2025, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059443114** e o código CRC **6935CE0A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0029.023382/2023-26

SEI nº 0059443114

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento básico aos Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais e altera dispositivos da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a partir do mês de abril de 2025, o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) ao vencimento básico dos Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais, pertencentes à carreira dos profissionais da Educação da rede pública estadual, estabelecido nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Complementar nº 680, de 2012, conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de abril de 2025.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Técnicos Educacionais

Cargo	Ref 01	Ref 02	Ref 03	Ref 04	Ref 05	Ref 06	Ref 07	Ref 08	Ref 09	Ref 10	Ref 11	Ref 12	Ref 13	Ref 14
Técnico Administrativo Educacional Nível 1	1.686,55	1.720,28	1.754,01	1.787,74	1.821,47	1.855,20	1.888,93	1.922,66	1.956,39	1.990,13	2.023,86	2.057,59	2.091,32	2.125,05
Técnico Administrativo Educacional Nível 2	2.142,02	2.184,86	2.227,70	2.270,54	2.313,38	2.356,23	2.399,07	2.441,91	2.484,75	2.527,59	2.570,43	2.613,27	2.656,11	2.698,95

ANEXO III

Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Analistas Educacionais

Cargo	Ref-01	Ref-02	Ref-03	Ref-04	Ref-05	Ref-06	Ref-07	Ref-08	Ref-09	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	R
Analista Educacional	4.134,15	4.216,83	4.301,17	4.387,19	4.474,93	4.564,43	4.655,72	4.748,84	4.843,81	4.940,69	5.039,50	5.140,29	5.243,10	5.347,96	5,4

” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/04/2025, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059439408** e o código CRC **F7237FDC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

MENSAGEM Nº 77/2025-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 30/04/2025
Horas 13:15
Por: Ana Carolina

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 127/2025, que "Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento básico aos Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais e altera dispositivos da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de abril de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2025

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento básico aos Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais e altera dispositivos da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedido, a partir do mês de abril de 2025, o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) ao vencimento básico dos Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais, pertencentes à carreira dos profissionais da Educação da rede pública estadual, estabelecido nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Complementar nº 680, de 2012, conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de abril de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de abril de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO ÚNICO

"ANEXO II

Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Técnicos Educacionais

Cargo	Ref 01	Ref 02	Ref 03	Ref 04	Ref 05	Ref 06	Ref 07	Ref 08	Ref 09	Ref 10	Ref 11	Ref 12	Ref 13	Ref 14	Ref 15	Ref 16
Técnico Administrativo Educacional Nível 1	1.686,55	1.720,28	1.754,01	1.787,74	1.821,47	1.855,20	1.888,93	1.922,66	1.956,39	1.990,13	2.023,86	2.057,59	2.091,32	2.125,05	2.158,78	2.192,51
Técnico Administrativo Educacional Nível 2	2.142,02	2.184,86	2.227,70	2.270,54	2.313,38	2.356,23	2.399,07	2.441,91	2.484,75	2.527,59	2.570,43	2.613,27	2.656,11	2.698,95	2.741,79	2.784,63



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO III

Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Analistas Educacionais

Cargo	Ref-01	Ref-02	Ref-03	Ref-04	Ref-05	Ref-06	Ref-07	Ref-08	Ref-09	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	Ref-15	Ref-16
Analista Educacional	4.134,15	4.216,83	4.301,17	4.387,19	4.474,93	4.564,43	4.655,72	4.748,84	4.843,81	4.940,69	5.039,50	5.140,29	5.243,10	5.347,96	5.454,92	5.564,02

" (NR)